



Número: **0601771-28.2018.6.00.0000**

Classe: **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Corregedor Geral Eleitoral Ministro Jorge Mussi**

Última distribuição : **18/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Cargo - Presidente da República, Cargo - Vice-Presidente da República, Abuso - De Poder Econômico, Abuso - Uso Indevido de Meio de Comunicação Social**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
COLIGAÇÃO O POVO FELIZ DE NOVO (PT/PC do B/PROS) (AUTOR)	RODRIGO CAMARGO BARBOSA (ADVOGADO) CAROLINA FREIRE NASCIMENTO (ADVOGADO) MIGUEL FILIPI PIMENTEL NOVAES (ADVOGADO) MARCELO WINCH SCHMIDT (ADVOGADO) RACHEL LUZARDO DE ARAGAO (ADVOGADO) FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO) ANGELO LONGO FERRARO (ADVOGADO) EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO (ADVOGADO)
JAIR MESSIAS BOLSONARO (RÉU)	ANDREIA DE ARAUJO SILVA (ADVOGADO) KARINA DE PAULA KUFA (ADVOGADO)
ANTONIO HAMILTON MARTINS MOURAO (RÉU)	GUSTAVO LUIZ SIMOES (ADVOGADO) KARINA RODRIGUES FIDELIX DA CRUZ (ADVOGADO)
LUCIANO HANG (RÉU)	MONIQUE CRISTHIE DE MOURA (ADVOGADO) CECILIA PIMENTEL MONTEIRO (ADVOGADO) FRANCO RANGEL DE ABREU E SILVA (ADVOGADO) MARCELO RIBEIRO SOUZA SAMPAIO (ADVOGADO) VICTOR SANGIULIANO SANTOS LEAL (ADVOGADO) MURILO VARASQUIM (ADVOGADO) ALISSON LUIZ NICHEL (ADVOGADO)
FLAVIA ALVES (RÉU)	JOSE CAUBI DINIZ JUNIOR (ADVOGADO) MARCELLO AUGUSTO LAZZARINI (ADVOGADO) CAIO MARCO LAZZARINI (ADVOGADO) ANA CAROLINA BAPTISTA BARROTTI LAZZARINI (ADVOGADO)
LINDOLFO ANTONIO ALVES NETO (RÉU)	JOSE CAUBI DINIZ JUNIOR (ADVOGADO) ANA CAROLINA BAPTISTA BARROTTI LAZZARINI (ADVOGADO) CAIO MARCO LAZZARINI (ADVOGADO) MARCELLO AUGUSTO LAZZARINI (ADVOGADO)
ANTÔNIO PEDRO JARDIM DE FREITAS BORGES (RÉU)	RAUA MOURA MELO SILVA (ADVOGADO) AMANDA CORREA FERNANDES (ADVOGADO) FLAVIO ROBERTO SILVA (ADVOGADO) GABRIEL MASSOTE PEREIRA (ADVOGADO) RAFAEL TAVARES DA SILVA (ADVOGADO) RODRIGO RIBEIRO PEREIRA (ADVOGADO)

JANAINA DE SOUZA MENDES FREITAS (RÉU)	RAUA MOURA MELO SILVA (ADVOGADO) AMANDA CORREA FERNANDES (ADVOGADO) FLAVIO ROBERTO SILVA (ADVOGADO) GABRIEL MASSOTE PEREIRA (ADVOGADO) RAFAEL TAVARES DA SILVA (ADVOGADO) RODRIGO RIBEIRO PEREIRA (ADVOGADO)
IVETE CRISTINA ESTEVES FERNANDES (RÉU)	SERGIO HENRIQUE DE SOUZA SACOMANDI (ADVOGADO)
WILLIAN ESTEVES EVANGELISTA (RÉU)	SERGIO HENRIQUE DE SOUZA SACOMANDI (ADVOGADO)
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17610 938	15/10/2019 17:00	Decisão	Decisão



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral

CGE 5-19

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0601771-28.2018.6.00.0000
(PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL**

RELATOR : MINISTRO JORGE MUSSI

REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO O POVO FELIZ DE NOVO (PT/PCdoB/PROS)
ADVOGADO : EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO (DF0493500A)
ADVOGADO : ÂNGELO LONGO FERRARO (SP2612680S)
ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO (DF3793400S)
ADVOGADA : RACHEL LUZARDO DE ARAGÃO (DF5666800S)
ADVOGADO : MARCELO WINCH SCHMIDT (DF5359900A)
ADVOGADO : MIGUEL FILIPI PIMENTEL NOVAES (DF5746900A)
ADVOGADA : CAROLINA FREIRE NASCIMENTO (DF5968700A)
ADVOGADO : RODRIGO CAMARGO BARBOSA (DF34718)
REPRESENTADO : JAIR MESSIAS BOLSONARO
ADVOGADA : KARINA DE PAULA KUFA (SP245404)
ADVOGADA : ANDREIA DE ARAUJO SILVA (PI3621)
REPRESENTADO : ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO
ADVOGADA : KARINA RODRIGUES FIDELIX DA CRUZ (SP273260)
ADVOGADO : GUSTAVO LUIZ SIMÕES (DF3365800A)
REPRESENTADO : LUCIANO HANG
ADVOGADO : ALISSON LUIZ NICHEL (PR54838)
ADVOGADO : MURILO VARASQUIM (PR41918)
ADVOGADO : VICTOR SANGIULIANO SANTOS LEAL (PR69684)
ADVOGADO : MARCELO RIBEIRO SOUZA SAMPAIO (PR86314)
ADVOGADO : FRANCO RANGEL DE ABREU E SILVA (PR60371)
ADVOGADA : CECÍLIA PIMENTEL MONTEIRO (PR91942)
ADVOGADA : MONIQUE CRISTHIE DE MOURA (PR91938)
REPRESENTADA : FLAVIA ALVES
ADVOGADO : JOSE CAUBI DINIZ JUNIOR (DF29170)
ADVOGADA : ANA CAROLINA BAPTISTA BARROTTI LAZZARINI (SP252071)
ADVOGADO : CAIO MARCO LAZZARINI (SP242949)
ADVOGADO : MARCELLO AUGUSTO LAZZARINI (SP157890)
REPRESENTADO : LINDOLFO ANTONIO ALVES NETO
ADVOGADO : JOSE CAUBI DINIZ JUNIOR (DF29170)
ADVOGADA : ANA CAROLINA BAPTISTA BARROTTI LAZZARINI (SP252071)
ADVOGADO : CAIO MARCO LAZZARINI (SP242949)
ADVOGADO : MARCELLO AUGUSTO LAZZARINI (SP157890)
REPRESENTADO : ANTÔNIO PEDRO JARDIM DE FREITAS BORGES
ADVOGADO : RODRIGO RIBEIRO PEREIRA (MG83032)
ADVOGADO : RAFAEL TAVARES DA SILVA (MG105317)
ADVOGADO : GABRIEL MASSOTE PEREIRA (MG113869)
ADVOGADO : FLÁVIO ROBERTO SILVA (MG118780)
ADVOGADA : AMANDA CORREA FERNANDES (MG167317)
ADVOGADO : RAUÃ MOURA MELO SILVA (MG180663)
REPRESENTADA : JANAINA DE SOUZA MENDES FREITAS



ADVOGADO : RODRIGO RIBEIRO PEREIRA (MG83032)
ADVOGADO : RAFAEL TAVARES DA SILVA (MG105317)
ADVOGADO : GABRIEL MASSOTE PEREIRA (MG113869)
ADVOGADO : FLÁVIO ROBERTO SILVA (MG118780)
ADVOGADA : AMANDA CORREA FERNANDES (MG167317)
ADVOGADO : RAUÃ MOURA MELO SILVA (MG180663)
REPRESENTADA : IVETE CRISTINA ESTEVES FERNANDES
ADVOGADO : SERGIO HENRIQUE DE SOUZA SACOMANDI (SP199486)
REPRESENTADO : WILLIAN ESTEVES EVANGELISTA
ADVOGADO : SERGIO HENRIQUE DE SOUZA SACOMANDI (SP199486)

DECISÃO

A Coligação O Povo Feliz de Novo (PT/PCdoB/PROS) requereu a reabertura da instrução da Ação de Investigação Judicial Eleitoral n. 0601771-28, a fim de que os frutos das diligências determinadas por este relator na AIJE nº 0601782-57.2018.6.00.0000 possam ser compartilhados.

Aduziu que as ações têm objetivos comuns de apurar possível abuso de poder econômico e uso indevido dos veículos e meios de comunicação social pelos representados, uma vez que estariam beneficiando-se diretamente da contratação de disparos de mensagens em massa por meio do aplicativo *WhatsApp*, mediante compra ilegal de dados e falseamento de identidade, configurando condutas vedadas pela legislação eleitoral.

Acrescentou que, no dia 10.10.2019, nos autos da AIJE n. 0601782-57, proposta pela Coligação Brasil Soberano (PDT/AVANTE), este relator proferiu decisão em que, citando o precedente da AIJE n. 1943-58, reabriu de ofício a fase instrutória para baixar os autos em diligência, com o propósito de produção de provas.

Relatados. Decido.

A AIJE n. 0601771-28, encontra-se conclusa, desde 10.10.2019, para confecção de voto e inclusão do feito em pauta, para julgamento plenário (Lei Complementar n. 64/1990, art. 22, XII).

Defiro o pedido.

Publique-se e intimem-se.

Brasília, 15 de outubro de 2019.

Ministro JORGE MUSSI
Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

